



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**

---

**Inquérito Civil n. 042/2025**

**SIMP nº 001772-361/2024**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**  
**RECOMENDAÇÃO N.º 037/2025**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,** por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 127, “*caput*”, e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentadas pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (nº 8.625/93), em especial, seu art. 38, inciso IV, para a expedição de recomendações que visem à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, emite a presente recomendação, nos termos das descrições e fundamentos que seguem:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**

---

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (Lei Complementar n. 13/1994) em seu artigo 139, *caput*, prevê que “É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal”;

**CONSIDERANDO** que o servidor **GIVALDO ALVES BEZERRA (CPF:xxx.230.553-xx)** está em acúmulo indevido de cargos, pois ocupa dois cargos de motorista, na cidade de São José do Piauí e em Canto do Buriti/PI, deve optar pela continuidade em apenas 01 (um) dos cargos públicos;

**CONSIDERANDO** o teor do que preleciona o artigo 154, §§ 5º e 6º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, *ipsis litteris*: “Art. 154 - Detectada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade, a que se refere o art. 164, notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar a opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará o procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: (...) § 5º - A opção pelo servidor até o último dia de prazo para a defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. § 6º – Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**

---

relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados”.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR ao servidor GIVALDO ALVES BEZERRA (CPF:xxx.230.553-xx) que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência, optem pelo cargo ao qual pretende manter, manifestando-se nos autos quanto ao acatamento da presente recomendação no prazo. Para tanto, encaminhe-se cópia do despacho retro.**

**DADOS PARA NOTIFICAÇÃO: giva.bezerra4@gmail.com e (89) 9 9930-0027.**

**Adverta-se o destinatário acerca dos efeitos da presente recomendação**, a saber: **a)** tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; **b)** caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa; **c)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

**CUMPRA-SE.**

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

**KARINE ARARUNA XAVIER**

**Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos-PI**

